



MANUAL DE COMPLIANCE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Setembro 2022

TERA Investimentos LTDA.

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º Andar
CEP 01450-000 | Itaim Bibi | São Paulo – SP

Contatos

www.teracapital.com.br
+55 11 3039 9000
contato@teracapital.com.br

Sumário

1. Definições Gerais 1.1 Objetivo e abrangência 1.2 Embasamento Regulatório 1.3 Princípios Gerais 1.4 Estrutura Organizacional e Responsabilidades Gerais 1.5 Conceitos Gerais	3
2. Política de Certificação e Monitoramento 2.1 Objetivo e abrangência 2.2 Responsabilidades 2.3 Regras referentes às Atividades Elegíveis a Certificação 2.4 Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA 2.5 Rotinas de Verificação da Base de Dados ANBIMA 2.6 Treinamento Contínuo:	9
3. Política de Exercício de Direito à Voto 3.1 Objetivo e abrangência 3.2 Responsabilidades 3.3 Processo de Manifestação de Voto 3.4 Matérias Relevantes Obrigatórias e Facultativas	14
4. Formulário de Investimentos Pessoais 4.1 Objetivo e abrangência 4.2 Responsabilidades 4.3 Regras Gerais 4.4 Processo de <i>Due Diligence</i> e Supervisão Periódica 4.5 Contrato de Prestação de Serviços 4.6 Recrutamento e Seleção	18

1- DEFINIÇÕES GERAIS:

1.1– Objetivo e abrangência:

A presente política tem o objetivo de definir os processos e regras a serem aplicadas na condução das atividades da área de Compliance da TERA Investimentos LTDA. (“TERA”).

As regras e procedimentos aqui descritos são aplicáveis a todos os colaboradores da TERA e devem ser aplicados em todas as atividades do dia a dia.

1.2– Embasamento Regulatório:

Instrução CVM nº 555;

Resolução CVM nº 21;

Resolução CVM nº 50;

Código de Ética;

Código ANBIMA da Administração de Recursos de Terceiros;

Código ANBIMA de Certificação;

Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros

1.3 - Princípios Gerais:

A TERA adota internamente os princípios de conduta estabelecidos no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros por entender que são pilares balizadores das melhores práticas da indústria na qual está inserida. Os princípios elencados no Artigo 6º, definidos abaixo, devem ser aplicados em todas as atividades da TERA, sejam diretas ou indiretas, cabendo à Área de Compliance assegurar de que tais princípios estão inseridos no dia a dia da TERA.

- I. Exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade;
- II. Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- III. Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência

- desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- IV. Evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na Regulação em vigor;
 - V. Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
 - VI. Evitar práticas que possam vir a prejudicar a Administração de Recursos de Terceiros e seus participantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas de cada uma das Instituições Participantes estabelecidas em contratos, regulamentos, neste Código e na Regulação vigente;
 - VII. Envidar os melhores esforços para que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à Administração de Recursos de Terceiros atuem com imparcialidade e conheçam o código de ética da Instituição Participante e as normas aplicáveis à sua atividade;
 - VIII. Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à Administração de Recursos de Terceiros;
 - IX. Evitar práticas que possam ferir a Relação Fiduciária mantida com os investidores;
 - X. Desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos Documentos dos Veículos de Investimento e na Regulação em vigor, bem como promover a divulgação de informações a eles relacionadas, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores e;
 - XI. Transferir ao Veículo de Investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição como Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos e/ou Gestor de Patrimônio, observada a exceção prevista na norma específica de Fundos.

1.4– Estrutura Organizacional e Responsabilidades Gerais:

A Área de Compliance tem como responsável o Diretor de Risco, Compliance e PLD (“Diretor de Compliance”). Além do Diretor de Compliance, conta ainda com analistas dedicados à função e sistemas terceirizados.

Á Área de Compliance é independente das demais Áreas da TERA, podendo exercer suas responsabilidades junto a todos os Colaboradores, prestadores de serviços e pessoas relacionadas.

TERA Investimentos LTDA.

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º Andar
CEP 01450-000 | Itaim Bibi | São Paulo – SP

Contatos

www.teracapital.com.br
+55 11 3039 9000
contato@teracapital.com.br

A Área de Compliance tem como responsabilidades gerais:

- I. Planejar, definir, implementar o programa de *Compliance* da TERA;
- II. Implementar e fazer cumprir as regras, políticas, processos e controles internos da TERA, sendo que os Colaboradores possuem o dever de cumprir com tais demandas, uma vez que as mesmas estejam devidamente embasadas.
- III. Analisar possíveis violações às Políticas Internas da TERA ou às leis e regulações aplicáveis à TERA e a suas atividades, realizadas por parte de um Colaborador ou grupo de Colaboradores.
- IV. Determinar auditorias, requisição de documentos, tomada de contas, averiguações, investigações, medidas corretivas e punições, relacionadas a quaisquer atividades exercidas pela TERA por meio de seus Colaboradores;
- V. Recomendar, propor e adotar orientações e políticas novas, e determinar a modificação, substituição ou a extinção das existentes;
- VI. Recomendar e implementar organismos internos de governança. É responsabilidade dos membros de tais organismos a geração de evidências do cumprimento da periodicidade de reuniões por meio de atas.
- VII. Implementar e fazer cumprir as regras presentes na regulação vigente das atividades da TERA, sendo responsável por representar a TERA perante órgãos reguladores e autorreguladores, bem como prover toda e qualquer informação necessária para o cumprimento de solicitações de informação por parte dos mesmos. É dever de todos os Colaboradores fornecer à Área de Compliance tais informações, quando assim solicitados pelos seus representantes.
- VIII. Adotar todas as medidas necessárias para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT), conforme definição da Resolução CVM nº 50 de 2021.
- IX. É dever da Área de Compliance manter sigilo sobre as denúncias reportadas pelos Colaboradores, bem como proceder com análise de cada caso de maneira independente e impessoal;
- X. Propor a contratação de prestadores de serviços terceirizados para realizar atividades que requerem pareceres de especialistas. É responsabilidade da Área de Compliance discernir e justificar tal necessidade.
- XI. Analisar e decidir sobre conflitos de interesse em geral.

TERA Investimentos LTDA.

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º Andar
CEP 01450-000 | Itaim Bibi | São Paulo – SP

Contatos

www.teracapital.com.br
+55 11 3039 9000
contato@teracapital.com.br

Além disso, são responsabilidades gerais **dos Colaboradores**:

- I. Cumprir com o definido em todas as Políticas e Manuais da TERA;
- II. Fornecer insumos à equipe de Compliance para evidenciar o cumprimento das regras e procedimentos internos da TERA, uma vez solicitado pela Área de Compliance;
- III. Informar sobre quaisquer eventos que possam influenciar nas atividades da TERA, seja por meio de potenciais conflitos de interesse ou informações privilegiadas, envolvendo o próprio Colaborador, os demais colaboradores da TERA ou pessoas ligadas, sejam pessoas físicas ou jurídicas.
- IV. É dever do Colaborador reportar qualquer suspeita de descumprimento das Políticas Internas da TERA, devendo relatar tal suspeita com maior número de detalhes possíveis ao Diretor de Risco, Compliance e PLD da TERA.

1.5– Conceitos Gerais:

Violação: Como definição geral, uma violação se caracteriza por qualquer ato ou solicitação de ato que:

- I. Esteja em desacordo com a legislação vigente (leis, normas e/ou regulamentos de autoridades públicas ou órgãos autorreguladores);
- II. Esteja em desacordo com as políticas internas da TERA;
- III. Seja antiético ou que prejudique de qualquer forma a reputação da TERA, diretamente perante seus clientes, contrapartes, fornecedores ou perante a mídia;
- IV. Seja de retaliação a quem tenha reportado alguma violação.

Punição/Sanção: Uma vez identificada e comprovada a existência de violações, conforme a definição contida nessa Política, o Diretor de Risco, Compliance e PLD deve definir sobre a aplicabilidade de sanções e penalidades. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da TERA, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da TERA. Nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, sem prejuízo do direito da Gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos sofridos, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio de medidas legais.

Conflito de Interesse: é quando questões diversas (profissionais, financeiras, familiares, políticas ou pessoais) podem interferir no julgamento das pessoas ao exercerem suas ações dentro das organizações — com base na Norma de Certificação de Sistemas de Gestão de Compliance Antissuborno (NBR ISO 37001:2016). O Conflito de Interesse se materializa quando tais questões influenciam a tomada de decisão do Colaborador no exercício de sua função, seja em detrimento da TERA, em benefício próprio ou de terceiros.

Informação Privilegiada: Informação Privilegiada (“Insider Information”) é definida como aquela que não é de domínio público e que tenha impacto material na avaliação dos ativos de um determinado emissor, ou conjunto de emissores ou do mercado em geral, e que foi obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

Manipulação de Mercado: São definidas como “Manipulação de Mercado” as práticas ou dispositivos que, mesmo que potencialmente, interfiram no correto funcionamento do mercado de valores mobiliários. São proibidas, nos termos da Instrução CVM nº 8/79, quatro tipos principais de infrações:

- I. Criação de condições artificiais de demanda: condições criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
- II. Manipulação de preços no mercado de valores mobiliários: a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo terceiros a sua compra e venda;
- III. Operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários: operação em que se utilize ardid ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros; e
- IV. Prática não equitativa no mercado de valores mobiliários: aquela de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida

posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

TERA Investimentos LTDA.

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º Andar
CEP 01450-000 | Itaim Bibi | São Paulo – SP

Contatos

www.teracapital.com.br
+55 11 3039 9000
contato@teracapital.com.br

2 – POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO E TREINAMENTO:

2.1– Objetivo e abrangência:

A presente regra definida nesse item do Manual de Compliance tem como objetivo estabelecer as regras internas com relação à necessidade dos Colaboradores se certificarem e realizarem treinamentos contínuos para o exercício de suas atividades na TERA.

A TERA é aderente ao Código ANBIMA de Certificação. Portanto, as regras aqui descritas são destinadas todos os colaboradores que exercem atividades na TERA.

2.2– Responsabilidades:

A Área de Compliance é a responsável por definir os critérios de identificação das atividades elegíveis para certificações específicas e deve, sempre que houver alterações no Código de Certificação, atualizar seus critérios e controles.

2.3– Regras referentes às Atividades Elegíveis a Certificação:

A Área de Compliance definiu que as seguintes atividades são elegíveis às certificações ANBIMA, à luz do Código ANBIMA de Certificação

Diretor de Gestão e qualquer Colaborador com poder para ordenar a compra ou venda de posições sem aprovação prévia do Diretor de Gestão:

- CGA;
- CFA;

Colaboradores que realizam contato comercial com o investidor, a fim de assessorar suas decisões de investimento*:

- CEA;
- CFP;
- CFA;
- CGA;
- CGE;

Colaboradores que participem do processo de Distribuição, caso a Gestora passe a realizar a atividade:

- CPA-10;
- CPA-20;
- CEA.

* Adicionalmente, a Gestora se certifica de que a equipe diretamente relacionada com a prestação de serviços caracterizados como gestão de patrimônio seja composta de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais certificados, conforme as regras expostas nessa Política.

2.4- Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

Visando mitigar eventuais desenquadramentos das regras definidas nesta Política, antes da contratação, admissão ou transferência de área de qualquer Colaborador, a Área de Compliance deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial Colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação, bem como verificar se este já possui alguma certificação ANBIMA, uma vez que, em caso positivo, a TERA deverá inserir o Colaborador no Banco de Dados da ANBIMA.

É dever do Diretor de Gestão informar à Área de Compliance se os Colaboradores que integrarão o departamento técnico terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento, ou se atuarão na gestão de patrimônio, ainda que sem discricionabilidade nas decisões de investimento, a fim de permitir a análise da exigência das certificações necessárias, o que culminará na elegibilidade ou não à certificação, inclusive para Colaboradores transferidos de outras áreas dentro da Gestora.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo Colaborador, ainda que tenha realizado pesquisa independente nos termos descritos acima.

A Gestora inserirá no Banco de Dados da ANBIMA todos os Colaboradores da Gestora que participarem das atividades elegíveis à Certificação. Vale ressaltar que essa prática também é válida aos Colaboradores Estagiários.

TERA Investimentos LTDA.

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º Andar
CEP 01450-000 | Itaim Bibi | São Paulo – SP

Contatos

www.teracapital.com.br
+55 11 3039 9000
contato@teracapital.com.br

A Área de Compliance também deverá checar se os Colaboradores que estejam se desligando da TERA estão indicados no Banco de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à TERA, de modo a atualizar tal informação no Banco de Dados no prazo abaixo previsto.

Todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, sendo que a manutenção das informações contidas no Banco de Dados deverá ser objeto de análise e confirmação pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

2.5– Rotinas de Verificação da Base de Dados ANBIMA

Periodicamente, a Área de Compliance deverá verificar as informações contidas no Banco de Dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados ou em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados, bem como se as certificações estão dentro dos prazos de validade estabelecidos no Código ANBIMA de Certificação.

Ainda, a Área de Compliance deverá, periodicamente, confirmar com o Diretor de Gestão as eventuais alterações nos cargos e funções dos Colaboradores alocados na gestão de recursos, principalmente, aqueles que atuam com poder discricionário.

Colaboradores que não tenham CGA (e que não tenham a isenção concedida pelo Conselho de Certificação, nos termos do Art. 17 do Código ANBIMA de Certificação) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os veículos de investimento sob gestão da TERA sem a aprovação prévia do Diretor de Gestão.

Caso seja verificado pela Área de Compliance que o determinado Colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente, o mesmo deverá ser afastado de suas atividades, devendo, ainda, apurar potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos. A Área de Compliance será responsável, também, pela criação de um plano de ação para a resolução do desenquadramento.

Por fim, a Área de Compliance envidará todos os esforços para garantir que os Colaboradores tenham ciência das certificações que devem possuir para a sua atuação.

TERA Investimentos LTDA.

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º Andar
CEP 01450-000 | Itaim Bibi | São Paulo – SP

Contatos

www.teracapital.com.br
+55 11 3039 9000
contato@teracapital.com.br

Se ao final dos prazos estipulados no plano de ação o Colaborador não atender às condições estabelecidas pela Área de Compliance, serão afastados das atividades até que se certifiquem, de acordo com a regra aplicável a cada atividade.

Sempre que um Colaborador for afastado de suas atividades de forma temporária, por qualquer motivo previsto acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá obter uma declaração assinada por referido Colaborador, atestando que não mais exercerá quaisquer atividades da Gestora que dependam de certificação. No mesmo sentido, ao se desligar da TERA, os funcionários titulares de certificações deverão firmar uma declaração atestando o término de seu vínculo com a TERA.

2.6– Treinamento Contínuo:

Todo novo Colaborador, independentemente da função e cargo ocupados, receberá, quando do ingresso na Gestora, exemplar de todas as políticas e manuais vigentes como parte do programa de integração, devendo, após ter oportunidade de revisá-los criteriosamente, assinar o Termo de Compromisso e, se necessário, tratar de suas dúvidas diretamente com o Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Faz parte do programa de compliance desenvolvido pela Gestora a realização de treinamentos periódicos para seus Colaboradores, ocasião em que serão abordados temas objeto das políticas internas da Gestora, tais como princípios éticos, regras de conduta, investimentos pessoais, regras de confidencialidade das informações, práticas visando a evitar crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, dentre outras políticas relevantes. Os treinamentos ficam a cargo da área de compliance e são organizados com periodicidade anual, pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo obrigatório a todos os Colaboradores.

Ocorrendo modificação das premissas norteadoras das políticas internas da Gestora, seja em decorrência da entrada em vigor de leis, instruções ou qualquer ato normativo que impacte substancialmente no desenvolvimento das atividades da Tera Investimentos, será convocado, pela área de compliance, treinamento extraordinário para os Colaboradores, para discussão das novas regras. Todos os treinamentos serão agendados com antecedência e os

TERA Investimentos LTDA.

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º Andar
CEP 01450-000 | Itaim Bibi | São Paulo – SP

Contatos

www.teracapital.com.br
+55 11 3039 9000
contato@teracapital.com.br

Colaboradores serão informados através de convite eletrônico a ser enviado pela área de compliance.

É dever de todo Colaborador participar dos treinamentos, devendo justificar sua ausência para a área de compliance, hipótese em que receberão posteriormente a versão atualizada das políticas internas da Gestora. Os Colaboradores que tenham participado do treinamento deverão assinar Termo de Compromisso, cujo modelo será definido pela Área Jurídica e Área de Compliance.

Cópia da lista de presença e dos eventuais certificados deverá ser mantida pela Área de Compliance, ainda que em versão digital, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, e poderão ser disponibilizados aos órgãos reguladores e autorreguladores sempre que solicitado ou necessário.

TERA Investimentos LTDA.

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º Andar
CEP 01450-000 | Itaim Bibi | São Paulo – SP

Contatos

www.teracapital.com.br
+55 11 3039 9000
contato@teracapital.com.br

3 – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO A VOTO:

3.1– Objetivo e abrangência:

O Objetivo da Política de Exercício de Direito a Voto é estabelecer as regras e procedimentos que a TERA deve seguir para exercer o direito a voto nas Assembleias de cotistas, acionistas e debenturistas dos seus fundos sob gestão ou por representação de seus clientes, quando for aplicável.

Excluem-se desta Política de Voto:

- Fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pela Gestora, de política de voto;
- Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Certificados de depósito de valores mobiliários.

3.2– Responsabilidades:

A Área de Operations é responsável por recepcionar as solicitações de manifestação de voto, solicitar tal manifestação para a Área de Gestão e aguardar a análise da Área de Compliance sobre a pauta a ser debatida.

A Área de Compliance é responsável por analisar as pautas a serem votadas, definir se tais pautas são obrigatórias ou facultativas, analisar a manifestação de voto proferida pela equipe de Gestão e solicitar detalhes da análise, se necessário, e informar aos administradores dos fundos sob gestão sobre os votos proferidos.

A Área de Gestão é responsável por manifestar o voto favorável ou contrário nas matérias obrigatórias, de acordo com a definição contida nessa Política. O Diretor de Gestão é responsável pela assinatura das Manifestações de Voto e pela presença nas Assembleias, quando necessário.

Além disso, a Área de Gestão é responsável por requisitar novas informações e esclarecimentos sobre a matéria a ser votada e evidenciar seu racional de decisão. Deverá fornecer tais informações à Área de Compliance sempre que solicitado.

3.3– Processo de Manifestação de Voto:

Como princípio geral, a Gestora participará das assembleias gerais dos emissores de ativos financeiros que confirmam direito de voto sempre que:

- I. Se tratar de matéria relevante obrigatória, conforme definição trazida nesta política;
- II. Na pauta de convocação constar matérias que a Gestora julga relevantes para os fundos geridos, ainda que o exercício do direito de voto não seja considerado obrigatório;
- III. Quando o custo associado à votação for compatível com o investimento realizado; e
- IV. O exercício do direito de voto não estiver dispensado. Ou seja, a decisão de participar ou não de uma assembleia é fruto da análise de sua relação custo/benefício para os clientes.

Os custos associados a uma votação podem ser categorizados em custos processuais e custo de aquisição de informação. Os primeiros dizem respeito ao exercício do voto propriamente dito e incluem transporte, hospedagem, documentação e despesas de cartório, dentre outros. O segundo está associado ao processo de adquirir e analisar as informações pertinentes ao tema para se tomar uma decisão bem fundamentada sobre o assunto em votação.

3.4– Matérias Relevantes Obrigatórias e Facultativas:

Será obrigatório o exercício do voto em relação às seguintes matérias:

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos conselho de administração, se aplicável;
- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Tera Investimentos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo; e
- d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

TERA Investimentos LTDA.

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º Andar
CEP 01450-000 | Itaim Bibi | São Paulo – SP

Contatos

www.teracapital.com.br
+55 11 3039 9000
contato@teracapital.com.br

Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos:

- a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

No caso de cotas de fundos de investimento regidos pela Instrução CVM nº 555/14:

- a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- b. Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro do administrador ou gestor original;
- c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Liquidação do fundo; e
- g. Assembleia de cotistas, nos casos previstos na Instrução CVM nº 555/14.

Especificamente para os Fundos de Investimento Imobiliários ("FII"):

- a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b. Mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico do atual prestador de serviços;
- c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. Eleição de representantes dos cotistas;
- f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. Liquidação do fundo.

Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- a. Aprovação de despesas extraordinárias;
- b. Aprovação de orçamento;
- c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e

TERA Investimentos LTDA.

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º Andar
CEP 01450-000 | Itaim Bibi | São Paulo – SP

Contatos

www.teracapital.com.br
+55 11 3039 9000
contato@teracapital.com.br

- d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Gestora.

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício de voto pela Gestora será facultativo, a seu exclusivo critério, se:

- a. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;
- c. A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à esta política de voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão; ou

A TERA não irá exercer o direito a voto quando houver situações de conflito de interesses ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

TERA Investimentos LTDA.

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º Andar
CEP 01450-000 | Itaim Bibi | São Paulo – SP

Contatos

www.teracapital.com.br
+55 11 3039 9000
contato@teracapital.com.br

4 – POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E RECRUTAMENTO:

4.1– Objetivo e abrangência:

A presente política tem como objetivo estabelecer regras para a contratação e monitoramento dos prestadores de serviços sob responsabilidade da TERA, bem como para o recrutamento e seleção de profissionais para as equipes da TERA.

A TERA, no âmbito das suas atividades, pode realizar a contratação de prestadores de serviços terceirizados nas seguintes situações:

- Em nome de Fundos de Investimento;
- Para prestação de serviços internos à TERA.

A Política se abrange à TERA como um todo, em todas as atividades realizadas.

4.2– Responsabilidades:

A Área de Compliance é responsável pela análise e monitoramento dos prestadores de serviços sob responsabilidade da TERA.

Todos os colaboradores são responsáveis por encaminhar as informações necessárias para a Área de Compliance realizar as análises e monitoramentos necessários.

A área responsável pelo recrutamento e seleção de profissionais é responsável por seguir as regras inerentes a essa atividade, de acordo com esta Política.

4.3– Regras Gerais:

A TERA, Gestora de Recursos conforme descrição da Resolução CVM nº21, apenas pode realizar a contratação de Corretoras em nome dos fundos de investimento em que figura como Gestora. Nos casos de contratações de corretoras, além da realização do processo de *Due Diligence* definido nessa política, a TERA deve solicitar o Questionário de Due Diligence para Corretoras (“QDD ANBIMA”).

Todos os prestadores de serviços em processo de contratação, ou seja, antes de firmar contrato com a TERA, devem passar pelo processo de *Due Diligence* da TERA e preencher o Formulário de Due Diligence (ANEXO I).

A Área de Compliance irá realizar a condução do processo de *Due Diligence* e irá estabelecer o grau de risco de acordo com o estabelecido nesta Política. Caso a Área de Compliance julgue que o prestador de serviços não é apto a realizar a parceria com a TERA, tal vedação estará aplicada a ela como um todo, e não apenas à ocasião.

Os deveres principais da TERA na contratação de prestadores de serviços são:

- I. Realizar o processo de *Due Diligence* de forma imparcial e criteriosa;
- II. Utilizar como parâmetros de comparação os preços, escala, nível de automatização, custos extra, relevância no mercado, entre outras variáveis que forem pertinentes a cada atividade.
- III. Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios;
- IV. Minimizar o risco de conflito de interesse e ativamente evitar transações conflitadas, arranjos de *soft dollar*, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e
- V. Reverter aos clientes todo e qualquer benefício, direta ou indiretamente, recebido em relação à execução de ordens de clientes, com exceção dos acordos de *soft dollar*, os quais poderão ser utilizados em benefício dos clientes como um todo e não especificadamente a cada um deles.

Quaisquer benefícios de *Soft Dollar* recebidos pela TERA deverão ser utilizados em benefício da própria TERA e de seus clientes como um todo, sendo dada a transparência sobre estes acordos por qualquer meio que a TERA entenda razoável. A Tera Investimentos não poderá se comprometer a garantir volumes de operação com quaisquer Terceiros para a obtenção de tais benefícios, sendo que o princípio norteador de sua escolha de Terceiros deverá ser sempre balizados pelos deveres principais da TERA, conforme detalhado nesta política. Sempre que houver acordo que possa gerar tais benefícios à TERA e seus clientes, tais acordos devem ser assinados por escrito e registrados em controle específico.

4.4– Processo de *Due Diligence* e Supervisão Periódica

Todo Prestador de Serviços, sejam pessoas físicas ou jurídicas, devem passar pelo processo de *Due Diligence* conforme a metodologia definida neste tópico. Este processo deve acontecer nas seguintes ocasiões:

- I. Previamente a contratação;
- II. Em caso de atualização dos Contratos de Prestação de Serviços;
- III. De forma periódica;

TERA Investimentos LTDA.

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º Andar
CEP 01450-000 | Itaim Bibi | São Paulo – SP

Contatos

www.teracapital.com.br
+55 11 3039 9000
contato@teracapital.com.br

- IV. Sempre que houver algum fato relevante envolvendo o prestador de serviços, seja de forma direta ou indireta.

A Análise será feita com base nas informações obtidas pelas seguintes fontes:

- I. Sistema de background check terceirizado;
- II. Informações públicas obtidas pela Área de Compliance;
- III. Informações encaminhadas pelo analisado.

O escopo da análise é amplo e flexível de acordo com a personalidade jurídica do analisado, setor de atuação, relevância, entre outros aspectos. Para todos os casos, o escopo mínimo de análise será:

- I. Histórico Regulatório: análise de histórico de processos sancionadores, termos de compromisso, multas cominatórias e quaisquer outros casos semelhantes que impliquem em potencial descumprimento da regulação vigente. Além disso, é verificado, quando aplicável, se o analisado possui certificações, registros e credenciamentos necessários para realizar as atividades de seu objeto social;
- II. Histórico Reputacional: análise de mídias negativas das pessoas físicas e jurídicas ligadas ao analisado, seja de forma direta ou indireta;
- III. Histórico Jurídico: análise de processos na esfera judicial, participação em investigações dos Ministérios Públicos e Forças Policiais, tanto do analisado quanto das pessoas ligadas diretamente ou indiretamente a ele.
- IV. Histórico Financeiro: checagem de dívidas nos órgãos federais, estaduais e municipais.

Após a análise, a Área de Riscos irá gerar um Relatório de Análise que deve conter, obrigatoriamente (i) Detalhamento dos itens analisados; (ii) apontamento dos itens que podem trazer riscos à TERA, com justificativas embasadas na análise para cada um e; (iii) grau de risco, conforme definido neste tópico.

O grau de risco será atribuído pelo Comitê de Risco de acordo com a metodologia descrita na Política de Riscos. O grau de risco irá definir uma periodicidade mínima para a reanálise do processo de *due diligence*, conforme a tabela abaixo:

Grau de Risco	Escala de Risco	Periodicidade do Monitoramento
0 a 2	Baixo	18 meses
2 a 3	Médio	12 meses
3 a 4	Alto	6 meses
4 a 5	Muito Alto	3 meses

O grau de risco terá a seguinte composição:

- I. Grau de Risco atribuída pelo Comitê de Risco – peso 3
- II. Grau de Risco atribuída pelo sistema de background check – peso 1

O resultado se dará pela média aritmética dos itens “I” e “II”.

4.5– Contrato de Prestação de Serviços

O início das atividades dos terceiros contratados pela TERA deverá ser vinculado à formalização da contratação, sendo que nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração de contrato, exceto em casos autorizados pelo Conselho de Administração da TERA.

A Área Jurídica da TERA é a responsável pelas tratativas acerca do vínculo contratual. A Área de Compliance também deverá participar ativamente das análises, visando o cumprimento das regras estabelecidas nesta política.

O contrato deverá conter, no mínimo:

- i. As obrigações e deveres de ambas as partes;
- ii. A relação e as características dos serviços que serão contratados e exercidos por cada uma das partes;
- iii. A obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas neste Código e na Regulação em vigor específica, no que aplicável, para cada tipo de Fundo de Investimento; e
- iv. Quando aplicável, que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do Administrador Fiduciário todos os documentos e informações exigidos pela Regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da Regulação em vigor.

4.6– Recrutamento e Seleção

O processo de recrutamento e seleção da TERA envolve todas as áreas e terá suas especificidades definidas pela área contratante ou pela Área de Recursos Humanos.

TERA Investimentos LTDA.

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º Andar
CEP 01450-000 | Itaim Bibi | São Paulo – SP

Contatos

www.teracapital.com.br
+55 11 3039 9000
contato@teracapital.com.br

De forma geral, qualquer processo seletivo avaliará a qualificação adequada para cada posição a ser ocupada, não somente a formação técnica, mas também suas experiências em trabalhos anteriores.

Nos casos aplicáveis de acordo com a Política de Certificação, a contratação estará condicionada à Certificação.

A fim de evitar potenciais conflitos de interesses, qualquer contratação de profissionais com grau de parentesco de até 4º grau com qualquer colaborador da TERA apenas deverá ser feita com a aprovação da Área de Compliance, na figura do seu Diretor. Nesse caso, o contratado não poderá realizar atividades correlatas ao seu parente ou ser seu superior imediato.

A TERA não tolera discriminação ou assédio com base em raça, cor, nacionalidade, religião, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, deficiência física ou qualquer outra situação protegida por qualquer lei, regulamento ou diretriz aplicável. Nesse sentido, a TERA orienta seus colaboradores que participam dos processos seletivos a atuar de maneira ética em tais situações. O descumprimento dessa regra implicará na exclusão do colaborador dos quadros da empresa, além de arcar com as consequências legais que o ato pode causar.

TERA Investimentos LTDA.

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º Andar
CEP 01450-000 | Itaim Bibi | São Paulo – SP

Contatos

www.teracapital.com.br
+55 11 3039 9000
contato@teracapital.com.br